



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprima-se o art. 65 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do Programa Pé-de-Meia no conceito de despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 65 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal. Embora a finalidade do programa — incentivar a permanência de estudantes no ensino médio público — dialogue com objetivos educacionais, sua natureza essencialmente assistencial o distancia dos gastos que, por definição constitucional, devem compor o piso mínimo de aplicação em educação por parte da União.

O Programa Pé-de-Meia se caracteriza por transferências financeiras diretas aos estudantes, com base em critérios de frequência e desempenho, funcionando, portanto, como incentivo monetário condicional. Essas transferências não se configuram como prestação direta de serviços educacionais, nem se relacionam a despesas com a estrutura do ensino, tais como remuneração de profissionais, aquisição de material didático, infraestrutura, formação docente ou desenvolvimento curricular — elementos clássicos do conceito de MDE.

Admitir a inclusão de programas de natureza assistencial como despesas computáveis para o cumprimento do mínimo constitucional em educação abre precedente para o esvaziamento do conceito de MDE,



permitindo que recursos vinculados ao ensino sejam utilizados para finalidades que, embora meritórias, pertencem a outra esfera de atuação do Estado. Essa flexibilização compromete a efetividade do art. 212 da Constituição, cuja finalidade é assegurar o financiamento direto das ações pedagógicas e estruturantes do sistema educacional.

Diante disso, propõe-se a supressão do art. 65 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, de forma a preservar a integridade do conceito constitucional de MDE, evitando que despesas de caráter assistencial sejam utilizadas para compor o piso da educação, em prejuízo de ações pedagógicas essenciais ao funcionamento e à qualidade do ensino público no país.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputada Talíria Petrone**  
**(PSOL - RJ)**  
**Líder da Federação PSOL/REDE**

